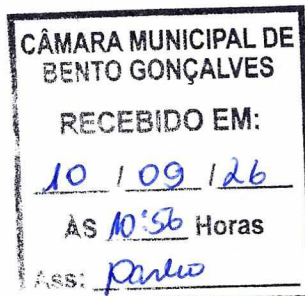




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel



Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 08 de setembro de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei Ordinária nº 94, de 2026**, que "Altera o art. 69 da Lei Municipal nº 2.797/1999".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 09 de setembro de 2026.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mariana Largura
OAB/RS nº 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

Altera o art. 69 da Lei Municipal nº 2.797/1999.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 2.797, de 31 de março de 1999, que "Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências", transformando o parágrafo único em §1º e acrescentando o §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão consignadas unicamente para o financiamento de ações e serviços de saúde pertinentes ao Sistema Único de Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

§1º Os recursos advindos da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária vigente, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e das que o Município vier a criar, elencados no inciso V do art. 59 desta Lei, serão destinados ao financiamento das ações de Vigilância em Saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde, da Resolução CIB/RS nº 250/2007 e demais normas aplicáveis.

§2º O superávit financeiro apurado ao final de cada exercício, decorrente dos recursos previstos no §1º deste artigo, poderá ser destinado ao financiamento de outras ações e serviços públicos de saúde, mediante apresentação de plano de trabalho específico e aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal